LEI Nº 2459, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995.

ALTERA A LEI Nº 1830, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

GETULIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Acrescente alínea "a" ao inciso I do art. 1º, com a seguinte redação:

"a) Quando a avaliação for maior que 5.000 (cinco mil) vezes a Unidade Fiscal de Referência (UFIR), o imposto incidirá somente sobre a parte excedente."

Art. 2º - Acrescenta a alínea "a" ao inciso II do art. 1º, com a seguinte redação:

"a) Quando a avaliação for maior que 10.000 (dez mil) vezes a Unidade Fiscal de Referência (UFIR), o imposto incidirá somente sobre a parte excedente."

Art. 3º - Lista lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 13 de dezembro de 1995.

GETULIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal